



PROCESSO N.º 671/04

PROTOCOLO N.º 8.220.325-7/04

PARECER N.º 702/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação de portadores de necessidades educativas especiais, área da deficiência mental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2304/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação de portadores de necessidades educativas especiais, área da deficiência mental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio São José – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.

A Resolução n.º 2854/02 (cf.fl.09-CEE) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação de portadores de necessidades educativas especiais, área da deficiência mental, em nível médio, na modalidade Normal, no Colégio São José – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, **a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de dois (02) anos.**

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 81/2004, o NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf.fl. 262-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 213/02, está em conformidade com a legislação vigente – CEE (fl.59-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 265-CEE) e Parecer n.º 1974/04–CEF/SEED (cf. fl. 266-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação de portadores de necessidades educativas especiais, área da deficiência mental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio São José – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.



PROCESSO Nº 671/04

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Curso de Formação de Docentes para Alunos com Necessidades Educativas Especiais, área da Deficiência Mental, em nível Médio, na modalidade Normal, com aproveitamento de estudos.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de cinco (5) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO